REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 176/2013

Dispõe sobre prioridades para o atendimento presencial e para a marcação de consultas e exames nas Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que as Unidades Básicas de Saúde e Postos de Saúde do Município de Salvador darão prioridade para o atendimento presencial e para a marcação de consultas, no horário comercial e conforme a disponibilidade de atendimento da respectiva unidade, a:

I - idosos, com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – crianças, com idade até dois anos;

III - gestantes;

IV – pessoas com deficiência;

V – pessoas com câncer, quando encaminhados a outras especialidades médicas.

Parágrafo único. A prioridade determinada neste artigo não se sobrepõe aos casos em que o paciente necessitar de atendimento de urgência e emergência.

Art. 2º Fica proibida qualquer restrição, pelas respectivas unidades de Saúde, referente a dias e horários específicos para agendamento de consultas e exames, às pessoas contempladas no artigo anterior.

Art. 3º O chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires